

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área do Cruzeiro Velho
na Região Administrativa XI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, obedecido o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a área de quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados, localizada entre a Igreja Assembléia de Deus, a Via RE 1 e a unidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, que passa a integrar a Área Especial nº 1 da Quadra 7 do Cruzeiro Velho, Região Administrativa XI.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, tomará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997.